

PROCESSO N°: 481/66 - CEE

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ASSUNTO: autorização de funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

ADENDO AO PARECER N° 70/68

Através do Processo da Prefeitura Municipal da Votuporanga n° 112/68 o Sr. Prefeito Municipal, atendeu em nosso entender as falhas que ainda assinalávamos no Parecer, bem como o compromisso de instalar c Colégio Técnico.

Em 18/3/1968

Paulo Gomees Romeo - Relator

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Informação nº 160/68

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 18/3/1968, aprovou após debater o Parecer nº 70/68 e seu adendo<sup>4</sup> para autorizar, nos termos das conclusões, o funcionamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Votuporanga. Deliberou outrossim formar protocolados parte do projeto de Regimento apresentado a fim de que seja examinado tendo em vista as disposições da Resolução nº 16/67 CEE. Os Conselheiros Laerte Ramos de Carvalho e Otávio Gaspar de Souza Ricardo abstiveram-se de Votar. O Cons. Luiz Cantanhede Filho apresentou a seguinte declaração de Voto subscrita pelo Cons. Carlos Corrêa Mascaro:

"Votei a favor da criação da FFCL de Votuporanga\* que a Prefeitura daquele Município protende instalar, tendo em vista o parecer do relator e o trabalho já executado no local pelas autoridades municipais, por sugestão e cumprindo as exigências ou indicações do CEE.

Quero entretanto quero fixar o meu. ponto de vista sobre o assunto: não estou convencido da necessidade de existir uma FFCL em Votuporanga, quando já existe uma em São José Rio Preto, estadual, onde os alunos poderão estudar não pagar taxas, ainda há possibilidade de admitir mais alunos já tem um corpo docente formado".

De ordem do Senhor Presidente da CES, encaminhe-se ao GP para as providências necessárias devendo Processo ser enviado ao Conselho Pleno.

Em 19/3/1968

a) João Batista de Oliveira Miranda  
p/ Secretário Executivo da CES